



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 441, DE 18 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO 2018-2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I. Receitas por Categoria Econômica
- II. Relação de Programas/Desembolso por Exercício
- III. Caracterização do Programa
- IV. Detalhamento do Programa
- V. Relações das Ações
- VI. Resumo das Ações por Função/Subfunção
- VII. Listagem das Fontes de Recursos

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no anexo Detalhamento do Programa nesta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão prepostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando – se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza – las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas (AL), em 18 de maio de 2018.


EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal